

澳門特別行政區
第 5/2019 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

關於使用國旗、國徽、區旗、區徽及奏唱國歌的具體規定

Regulamento Administrativo n.º 5/2019

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及經第1/2019號法律修改的第5/1999號法律《國旗、國徽及國歌的使用及保護》第五條第三款、第九條第二款，以及第6/1999號法律《區旗及區徽的使用及保護》第三條第一款及第二款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

Disposições concretas relativas à utilização das Bandeiras e Emblemas Nacionais e Regionais e à execução instrumental e vocal do Hino Nacional

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, do n.º 3 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 5/1999 (Utilização e protecção da bandeira, emblema e hino nacionais), alterada pela Lei n.º 1/2019, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 6/1999 (Utilização e Protecção da Bandeira e do Emblema Regionais), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

**第一章
一般規定**

**第一條
標的**

本行政法規訂定展示、懸掛、升掛及其他使用國旗、國徽及區旗、區徽，以及奏唱國歌的場所及場合，並訂定其方式及方法的具體規定。

**第二章
國旗的展示、升掛和使用**

**第二條
展示或升掛國旗的地點和日子**

一、以下地點須每日展示或升掛國旗：

- (一) 行政長官官邸；
- (二) 政府總部；
- (三) 立法會；
- (四) 各級法院；
- (五) 檢察院；
- (六) 禮賓府；
- (七) 澳門特別行政區的邊境管制及檢查站；
- (八) 澳門國際機場及客運碼頭；
- (九) 行政長官指定的其他地點。

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo determina as disposições concretas relativas aos locais e ocasiões de exibição, colocação, hastear e outra utilização das Bandeiras e Emblemas Nacionais e Regionais e de execução instrumental e vocal do Hino Nacional, bem como à forma e modo da sua exibição, colocação, hastear, outra utilização e execução.

CAPÍTULO II

Exibição, hastear e utilização da Bandeira Nacional

Artigo 2.º

Locais e dias em que a Bandeira Nacional é exibida ou hasteada

1. A Bandeira Nacional é exibida ou hasteada diariamente nos seguintes locais:

- 1) Residência oficial do Chefe do Executivo;
- 2) Sede do Governo;
- 3) Assembleia Legislativa;
- 4) Tribunais;
- 5) Ministério Público;
- 6) Palacete de Santa Sancha;
- 7) Postos de controlo e inspecção fronteiriços da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;
- 8) Aeroporto Internacional de Macau e terminal marítimo de passageiros;
- 9) Outros lugares a indicar pelo Chefe do Executivo.

二、以下地點須於工作日展示或升掛國旗：

(一) 行政長官辦公室；

(二) 行政會；

(三) 澳門特別行政區駐外辦事機構；

(四) 行政長官指定的其他地點。

三、納入本地學制正規教育的中小學學校，以及校本部設於澳門特別行政區且開辦全日制課程的公立和私立高等院校，在學校實際進行教育活動的日子展示或升掛國旗。

四、除第一款及第二款所述地點和日子外，如擬在政府建築物、辦事處或場所展示或升掛國旗，須預先徵得行政長官批准。

五、為適用本條的規定，如具備展示及升掛國旗的條件，應以升掛為優先。

第三條

重大慶典和節日須展示或升掛國旗的機關和地點

一、每年國慶日（十月一日）、澳門特別行政區成立紀念日（十二月二十日）、元旦（一月一日）、農曆新年假期（農曆正月初一至初三）及國際勞動節（五月一日），上條第二款規定的地點須展示或升掛國旗。

二、由市政署管理且具備條件展示或升掛國旗的廣場和公園等公共地方，可在上款規定的重大慶典和節日展示或升掛國旗。

三、澳門特別行政區政府應積極推動具備條件展示或升掛國旗的社團在第一款規定的重大慶典和節日展示或升掛國旗。

四、行政長官可透過公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示規定須展示或升掛國旗的其他重大慶典和節日。

第四條

升降國旗

一、國旗在直立的旗桿上須徐徐升降，升起時，須把國旗升至桿頂；降下時，不得使國旗落地。

2. A Bandeira Nacional é exibida ou hasteada nos dias úteis nos seguintes locais:

1) Gabinete do Chefe do Executivo;

2) Conselho Executivo;

3) Missões da RAEM no exterior;

4) Outros lugares a indicar pelo Chefe do Executivo.

3. Nas escolas de ensino primário e secundário integradas na educação regular do regime escolar local e nas instituições de ensino superior públicas e privadas sediadas na RAEM que ministram cursos em regime de tempo integral é exibida ou hasteada a Bandeira Nacional nos dias em que se realizam, de facto, as actividades educativas.

4. A exibição ou o hastear da Bandeira Nacional nos edifícios, instalações ou locais do Governo depende da autorização prévia do Chefe do Executivo, excepto nos locais e dias previstos nos n.ºs 1 e 2.

5. Para efeitos do presente artigo, quando houver condições para exhibir e hastear a Bandeira Nacional deve dar-se preferência ao hastear da mesma.

Artigo 3.º

Órgãos e locais em que a Bandeira Nacional é exibida ou hasteada em celebrações importantes e dias de festa

1. A Bandeira Nacional é exibida ou hasteada nos locais previstos no n.º 2 do artigo anterior no Dia Nacional (1 de Outubro), no Dia Comemorativo do Estabelecimento da RAEM (20 de Dezembro), no Dia da Fraternidade Universal (1 de Janeiro), nos feriados do Ano Novo Lunar (1.º a 3.º dia do primeiro mês do Ano Lunar) e no Dia Internacional dos Trabalhadores (1 de Maio).

2. A Bandeira Nacional pode ser exibida ou hasteada nos lugares públicos com condições para exhibir ou hastear a mesma geridos pelo Instituto para os Assuntos Municipais, nomeadamente nas praças e jardins, em celebrações importantes e dias de festa previstos no número anterior.

3. O Governo da RAEM deve promover, activamente, a exibição ou o hastear da Bandeira Nacional por parte das associações com condições para exhibir ou hastear a mesma em celebrações importantes e dias de festa previstos no n.º 1.

4. O Chefe do Executivo pode, através de despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designada por *Boletim Oficial*, prever as demais celebrações importantes e dias de festa em que é necessário exhibir ou hastear a Bandeira Nacional.

Artigo 4.º

Hastear e arriar da Bandeira Nacional

1. A Bandeira Nacional, quando içada numa haste vertical, deve ser hasteada e arriada lentamente, quando hasteada, a Bandeira Nacional deve ir ao topo e, quando arriada, não deve tocar no chão.

二、下半旗時，須先把國旗升至桿頂，然後降至國旗頂與桿頂之間距離為旗桿全長的三分之一處；降下時，須先把國旗升至桿頂，然後再降下。

三、根據國際慣例，國旗是在日出時升起，日落時降下，但在政府建築物、辦事處及場所，以及第二條第三款所指中小學學校及高等院校升掛的國旗，須在上午八時升起，下午六時降下。

四、每支旗桿只准升掛一面國旗。

五、如遇惡劣天氣，可以不升掛國旗。

六、須向奉派執行這項職務的人員詳盡闡明正確的升降國旗程序。

第五條 升國旗儀式

一、在升掛國旗時，可以舉行升旗儀式。

二、舉行升旗儀式時，在國旗升起的過程中，參加者應當面向國旗肅立致敬。

三、納入本地學制正規教育的中小學學校，每周舉行一次升旗儀式，但如遇惡劣天氣或不具備條件舉行升旗儀式者除外。

第六條 國旗下半旗

行政長官在應當將國旗下半旗的情形中，發佈國旗下半旗的指示。

第七條 國旗的購置、裝設及保養

一、供升掛的國旗在澳門特別行政區只可由中央人民政府所指定的企業製造。

二、財政局負責為各公共部門購置國旗。

三、在政府建築物、辦事處及場所裝設旗桿，由土地工務運輸局負責。

四、教育暨青年局和高等教育局應按各自的職權分別為需購

2. A Bandeira Nacional, ao ser içada a meia haste, deve ir ao topo da haste antes de ser colocada no ponto em que a distância entre a parte superior da Bandeira Nacional e o topo da haste seja igual a um terço do comprimento desta; quando arriada, a Bandeira Nacional deve primeiro ir ao topo da haste.

3. De acordo com a prática internacional, a Bandeira Nacional é hasteada ao nascer do sol e arriada ao pôr-do-sol, sendo hasteada às 8 horas da manhã e arriada às 6 horas da tarde nos edifícios, instalações e locais do Governo, bem como nas escolas de ensino primário e secundário e nas instituições de ensino superior, referidas no n.º 3 do artigo 2.º

4. Em cada haste só pode ser içada uma Bandeira Nacional.

5. A Bandeira Nacional pode não ser hasteada por más condições meteorológicas.

6. O processo correcto de hastear e arriar da Bandeira Nacional é explicado pormenorizadamente ao pessoal encarregado da execução desta tarefa.

Artigo 5.º

Cerimónia do hastear da Bandeira Nacional

1. Quando a Bandeira Nacional for hasteada, poderá realizar-se uma cerimónia.

2. Se for realizada uma cerimónia, todos os presentes deverão estar virados para a Bandeira Nacional e permanecer respeitosamente de pé para a saudar enquanto a mesma é hasteada.

3. Nas escolas de ensino primário e secundário integradas na educação regular do regime escolar local é realizada uma vez por semana uma cerimónia do hastear da Bandeira Nacional, salvo quando houver más condições meteorológicas ou não houver condições para a realização da mesma.

Artigo 6.º

Bandeira Nacional a meia haste

Quando a Bandeira Nacional deva ser colocada a meia haste, o Chefe do Executivo deve emitir as respectivas instruções.

Artigo 7.º

Aquisição, instalação e manutenção da Bandeira Nacional

1. As Bandeiras Nacionais destinadas a serem hasteadas podem ser fabricadas na RAEM mas só por empresas designadas pelo Governo Popular Central.

2. Incumbe à Direcção dos Serviços de Finanças adquirir as Bandeiras Nacionais necessárias para os serviços públicos.

3. Incumbe à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes colocar as hastes nos edifícios, instalações e locais do Governo.

4. A Direcção dos Serviços de Educação e Juventude e a Direcção dos Serviços do Ensino Superior devem, de acordo com as suas competências, prestar apoio às escolas de ensino primário e secundário e às instituições de ensino superior, referidas

置國旗或裝設旗桿的第二條第三款所指中小學學校及高等院校提供協助。

五、須定期檢查國旗，以確保清潔及完好無缺；無須使用時，須把國旗弄乾、摺疊整齊和妥為存放。

第三章 國徽的懸掛和使用

第八條 懸掛國徽的地點

一、以下地點必須懸掛國徽：

- (一) 行政長官辦公室；
- (二) 政府總部；
- (三) 立法會；
- (四) 各級法院；
- (五) 檢察院；
- (六) 禮賓府；
- (七) 行政長官指定的其他地點。

二、除上款所述地點外，如擬在政府建築物、辦事處或場所懸掛國徽，須預先徵得行政長官批准。

第九條 國徽的購置及裝設

一、供懸掛的國徽在澳門特別行政區只可由中央人民政府所指定的企業製造。

二、財政局負責為各公共部門購置國徽。

三、在政府建築物、辦事處及場所裝設國徽，由土地工務運輸局負責。

第四章 奏唱國歌的場合、方式及方法

第十條 奏唱國歌的場合

在下列場合，須奏唱國歌：

(一) 行政長官、政府主要官員、立法會主席、終審法院院長及檢察長的就職宣誓儀式；

no n.º 3 do artigo 2.º, que necessitem de adquirir a Bandeira Nacional ou colocar a haste.

5. A Bandeira Nacional é examinada periodicamente para se manter limpa e em boas condições; quando não for utilizada, ela tem de estar seca, bem dobrada e devidamente guardada.

CAPÍTULO III

Colocação e utilização do Emblema Nacional

Artigo 8.º

Locais em que o Emblema Nacional é colocado

1. O Emblema Nacional é colocado nos seguintes locais:

- 1) Gabinete do Chefe do Executivo;
- 2) Sede do Governo;
- 3) Assembleia Legislativa;
- 4) Tribunais;
- 5) Ministério Público;
- 6) Palacete de Santa Sancha;
- 7) Outros lugares a indicar pelo Chefe do Executivo.

2. A colocação do Emblema Nacional nos edifícios, instalações e locais do Governo depende da autorização prévia do Chefe do Executivo, excepto nos locais previstos no número anterior.

Artigo 9.º

Aquisição e instalação do Emblema Nacional

1. Os Emblemas Nacionais destinados a serem colocados podem ser fabricados na RAEM mas só por empresas designadas pelo Governo Popular Central.

2. Incumbe à Direcção dos Serviços de Finanças adquirir os Emblemas Nacionais necessários para os serviços públicos.

3. Incumbe à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes colocar os Emblemas Nacionais nos edifícios, instalações e locais do Governo.

CAPÍTULO IV

Ocasões, forma e modo de execução instrumental e vocal do Hino Nacional

Artigo 10.º

Ocasões de execução instrumental e vocal do Hino Nacional

O Hino Nacional é executado instrumental e vocalmente nas seguintes ocasiões:

- 1) Cerimónias de juramento de tomada de posse a ser prestado pelo Chefe do Executivo, pelos titulares dos principais cargos do Governo, pelo Presidente da Assembleia Legislativa, pelo Presidente do Tribunal de Última Instância e pelo Procurador;

- (二) 行政會委員、立法會議員、法官、檢察官的就職宣誓儀式；
- (三) 司法年度開幕儀式；
- (四) 升國旗儀式；
- (五) 澳門特別行政區政府組織的重大慶典活動、重大表彰儀式及重大紀念儀式；
- (六) 澳門特別行政區舉辦的國家公祭儀式；
- (七) 澳門特別行政區舉辦的重大體育賽事；
- (八) 行政長官指定的其他場合。

第十一條

播放國歌的重大慶典、節日及時點

一、每年國慶日（十月一日）、澳門特別行政區成立紀念日（十二月二十日）、元旦（一月一日）及國際勞動節（五月一日），於澳門特別行政區以批給合同或牌照經營視聽廣播服務的電視台及電台，應按照公佈於《公報》的行政長官批示所規定的時點播放國歌或政府提供的國歌宣傳影音資料，以普及國歌奏唱禮儀知識。

二、行政長官可透過公佈於《公報》的行政長官批示規定須播放國歌或政府提供的國歌宣傳影音資料的其他重大慶典和節日。

第十二條

國歌標準演奏曲譜及官方錄音版本

一、奏唱國歌時，應使用國歌標準演奏曲譜或國歌官方錄音版本，且國歌應以完整的方式奏唱。

二、澳門特別行政區經適當批准以“中國澳門”的名義，單獨地參與國際組織或體育賽事時，如需奏唱國歌，應提供從國家指定的官方網站或經澳門特別行政區政府入口網站連結的國家指

2) Cerimónias de juramento de tomada de posse a ser prestado pelos membros do Conselho Executivo, pelos deputados à Assembleia Legislativa, pelos juízes e pelos delegados do Procurador;

3) Abertura da sessão solene do Ano Judiciário;

4) Cerimónia do hastear da Bandeira Nacional;

5) Celebrações, cerimónias de atribuição de louvores e distinções e comemorações importantes organizadas pelo Governo da RAEM;

6) Cerimónia memorial nacional realizada na RAEM;

7) Eventos desportivos importantes realizados na RAEM;

8) Outras ocasiões indicadas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 11.º

Celebrações importantes, dias de festa e horários em que se reproduz o Hino Nacional

1. No Dia Nacional (1 de Outubro), no Dia Comemorativo do Estabelecimento da RAEM (20 de Dezembro), no Dia da Fraternidade Universal (1 de Janeiro) e no Dia Internacional dos Trabalhadores (1 de Maio), as estações de televisão e rádio que explorem os serviços de radiodifusão televisiva e sonora na RAEM mediante contrato de concessão ou alvará devem reproduzir o Hino Nacional ou as informações audiovisuais relativas à divulgação sobre o Hino Nacional fornecidas pelo Governo, de acordo com o horário determinado por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*, com vista à promoção dos conhecimentos alusivos ao cerimonial de execução instrumental e vocal do Hino Nacional.

2. O Chefe do Executivo pode, através de despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*, prever as demais celebrações importantes e dias de festa em que é necessário reproduzir o Hino Nacional ou as informações audiovisuais relativas à divulgação sobre o Hino Nacional fornecidas pelo Governo.

Artigo 12.º

Partitura-modelo para execução instrumental e versão oficial da gravação do Hino Nacional

1. Quando o Hino Nacional é executado instrumental e vocalmente, deve ser utilizada a partitura-modelo para execução instrumental do Hino Nacional ou a versão oficial da gravação do Hino Nacional, e ser executado instrumental e vocalmente de forma integral.

2. Quando a RAEM estiver devidamente autorizada a participar, de forma autónoma e na qualidade de «Macau-China», em organizações internacionais ou eventos desportivos e for necessário executar instrumental e vocalmente o Hino Nacional, deve ser fornecida a partitura-modelo para a execução instrumental do Hino Nacional ou a versão da gravação do Hino Nacional descarregadas a partir da página electrónica oficial indicada pelo Estado ou do *link* da referida página electrónica disponibilizado pelo Portal do Governo da RAEM, com vista

定的官方網站下載的國歌標準演奏曲譜或國歌官方錄音版本，以確保相關國際組織或賽會主辦方在有關活動中使用上述曲譜或錄音版本。

第五章

區旗的展示、升掛和使用

第十三條

展示或升掛區旗的地點和日子

一、以下地點須每日展示或升掛區旗：

- (一) 行政長官官邸；
- (二) 政府總部；
- (三) 立法會；
- (四) 各級法院；
- (五) 檢察院；
- (六) 禮賓府；
- (七) 澳門特別行政區的邊境管制及檢查站；
- (八) 澳門國際機場及客運碼頭；
- (九) 行政長官指定的其他地點。

二、以下地點須於工作日展示或升掛區旗：

- (一) 行政長官辦公室；
- (二) 行政會；
- (三) 澳門特別行政區駐外辦事機構；
- (四) 政府船隻；
- (五) 行政長官指定的其他地點。

三、為適用本條的規定，如具備展示及升掛區旗的條件，應以升掛為優先。

第十四條

重大慶典和節日須展示或升掛區旗的機關和地點

一、每年國慶日（十月一日）、澳門特別行政區成立紀念日（十二月二十日）、元旦（一月一日）、農曆新年假期（農曆正月初一至初三）及國際勞動節（五月一日），上條第二款規定的地點須展示或升掛區旗。

a garantir que as organizações internacionais ou a parte organizadora do evento desportivo em causa utilizam a partitura ou a versão da gravação acima referidas durante a respectiva actividade.

CAPÍTULO V

Exibição, hastear e utilização da Bandeira Regional

Artigo 13.º

Locais e dias em que a Bandeira Regional é exibida ou hasteada

1. A Bandeira Regional é exibida ou hasteada diariamente nos seguintes locais:

- 1) Residência oficial do Chefe do Executivo;
- 2) Sede do Governo;
- 3) Assembleia Legislativa;
- 4) Tribunais;
- 5) Ministério Público;
- 6) Palacete de Santa Sancha;
- 7) Postos de controlo e inspecção fronteiriços da RAEM;
- 8) Aeroporto Internacional de Macau e terminal marítimo de passageiros;
- 9) Outros lugares a indicar pelo Chefe do Executivo.

2. A Bandeira Regional é exibida ou hasteada nos dias úteis nos seguintes locais:

- 1) Gabinete do Chefe do Executivo;
- 2) Conselho Executivo;
- 3) Missões da RAEM no exterior;
- 4) Embarcações do Governo;
- 5) Outros lugares a indicar pelo Chefe do Executivo.

3. Para efeitos do presente artigo, quando houver condições para exhibir e hastear a Bandeira Regional deve dar-se preferência ao hastear da mesma.

Artigo 14.º

Órgãos e locais em que a Bandeira Regional é exibida ou hasteada em celebrações importantes e dias de festa

1. A Bandeira Regional é exibida ou hasteada nos locais previstos no n.º 2 do artigo anterior no Dia Nacional (1 de Outubro), no Dia Comemorativo do Estabelecimento da RAEM (20 de Dezembro), no Dia da Fraternidade Universal (1 de Janeiro), nos feriados do Ano Novo Lunar (1.º a 3.º dia do primeiro mês do Ano Lunar) e no Dia Internacional dos Trabalhadores (1 de Maio).

二、由市政署管理且具備條件展示或升掛區旗的廣場和公園等公共地方，可在上款規定的重大慶典和節日展示或升掛區旗。

三、澳門特別行政區政府應積極推動具備條件展示或升掛區旗的社團在第一款規定的重大慶典和節日展示或升掛區旗。

四、行政長官可透過公佈於《公報》的行政長官批示規定須展示或升掛區旗的其他重大慶典和節日。

第十五條 升降區旗

一、區旗在直立的旗桿上須徐徐升降，升起時，須把區旗升至桿頂；降下時，不得使區旗落地。

二、下半旗時，須先把區旗升至桿頂，然後降至區旗頂與桿頂之間距離為旗桿全長的三分之一處；降下時，須先把區旗升至桿頂，然後再降下。

三、根據國際慣例，區旗是在日出時升起，日落時降下，但在政府建築物、辦事處及場所升掛的區旗，須在上午八時升起，下午六時降下。

四、每支旗桿只准升掛一面區旗。

五、如遇惡劣天氣，可以不升掛區旗。

六、須向奉派執行這項職務的人員詳盡闡明正確的升降區旗程序。

第十六條 區旗下半旗

行政長官在應當或認為適宜將區旗下半旗的情形中，發佈區旗下半旗的指示。

第十七條 國旗與區旗同時展示和升掛

一、國旗與區旗同時展示，須把國旗置於中心、較高或突出的位置。

2. A Bandeira Regional pode ser exibida ou hasteada nos lugares públicos com condições para exhibir ou hastear a mesma geridos pelo Instituto para os Assuntos Municipais, nomeadamente nas praças e jardins, em celebrações importantes e dias de festa previstos no número anterior.

3. O Governo da RAEM deve promover, activamente, a exibição ou o hastear da Bandeira Regional por parte das associações com condições para exhibir ou hastear a mesma em celebrações importantes e dias de festa previstos no n.º 1.

4. O Chefe do Executivo pode, através de despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*, prever as demais celebrações importantes e dias de festa em que é necessário exhibir ou hastear a Bandeira Regional.

Artigo 15.º

Hastear e arriar da Bandeira Regional

1. A Bandeira Regional, quando içada numa haste vertical, deve ser hasteada e arriada lentamente, quando hasteada, a Bandeira Regional deve ir ao topo e, quando arriada, não deve tocar no chão.

2. A Bandeira Regional, ao ser içada a meia haste, deve ir ao topo da haste antes de ser colocada no ponto em que a distância entre a parte superior da Bandeira Regional e o topo da haste seja igual a um terço do comprimento desta; quando arriada, a Bandeira Regional deve primeiro ir ao topo da haste.

3. De acordo com a prática internacional, a Bandeira Regional é hasteada ao nascer do sol e arriada ao pôr-do-sol, sendo a Bandeira Regional hasteada às 8 horas da manhã e arriada às 6 horas da tarde nos edifícios, instalações e locais do Governo da RAEM.

4. Em cada haste só pode ser içada uma Bandeira Regional.

5. A Bandeira Regional pode não ser hasteada por más condições meteorológicas.

6. O processo correcto de hastear e arriar da Bandeira Regional é explicado pormenorizadamente ao pessoal encarregado da execução desta tarefa.

Artigo 16.º

Bandeira Regional a meia haste

Quando a Bandeira Regional deva ser colocada a meia haste, ou tal for considerado adequado, o Chefe do Executivo deve emitir as respectivas instruções.

Artigo 17.º

Exibição e hastear simultâneo das Bandeiras Nacional e Regional

1. Sempre que as Bandeiras Nacional e Regional sejam exibidas em simultâneo, a Bandeira Nacional é colocada ao centro, acima da Bandeira Regional ou num lugar de destaque.

二、國旗與區旗同時升掛或並排升掛時，須先把國旗升起，最後才降下；而區旗須較國旗為小。

三、列隊舉持國旗和區旗行進時，國旗須在區旗之前。

四、國旗與區旗並排展示時，國旗在右，區旗在左。

五、國旗和區旗與其他機構的旗幟同時升掛，其他機構的旗幟不得較區旗為大。

六、國旗、區旗與其他機構的旗幟同時展示，須把國旗置於中心，區旗在左，其他機構的旗幟在右。

七、每支旗桿不得同時升掛國旗、區旗及其他機構的旗幟。

八、本條所指的左、右的位置，在室外時應以旗的正面面向觀眾為基準，以觀眾之左為左，觀眾之右為右；在室內時，以人背向展示國旗及區旗的後方牆壁為基準，以該人之左為左，該人之右為右。

第十八條

區旗的購置、裝設及保養

一、財政局負責為各公共部門購置區旗。

二、在政府建築物、辦事處及場所裝設旗桿，由土地工務運輸局負責。

三、須定期檢查區旗，以確保清潔及完好無缺；無須使用時，須把區旗弄乾、摺疊整齊和妥為存放。

第六章

區徽的懸掛和使用

第十九條

懸掛區徽的地點

下列機關和地點須懸掛區徽：

- (一) 行政長官辦公室；
- (二) 政府總部；
- (三) 行政會；

2. Sempre que as Bandeiras Nacional e Regional sejam hasteadas em simultâneo ou lado a lado, a Bandeira Nacional é hasteada em primeiro e arriada em último lugar, e ter um tamanho superior ao da Bandeira Regional.

3. A Bandeira Nacional, quando transportada em desfile com a Bandeira Regional, ocupa o lugar da frente.

4. Se as Bandeiras Nacional e Regional forem exibidas lado a lado, a primeira tem de estar à direita e a segunda à esquerda.

5. Sempre que a Bandeira Nacional, a Bandeira Regional e a bandeira de outros órgãos sejam hasteadas em simultâneo, a bandeira destes órgãos não pode ter um tamanho superior ao da Bandeira Regional.

6. Sempre que a Bandeira Nacional, a Bandeira Regional e a bandeira de outros órgãos sejam exibidas em simultâneo, a Bandeira Nacional é colocada ao centro, a Bandeira Regional à esquerda e a bandeira de outros órgãos à direita.

7. Em cada haste não pode ser içada em simultâneo a Bandeira Nacional, a Bandeira Regional e a bandeira de outros órgãos.

8. No caso de exibição das Bandeiras Nacional e Regional no exterior de edifícios, os lados esquerdo e direito, referidos neste artigo, equivalem aos lados esquerdo e direito da pessoa que está em frente da Bandeira, e no caso de exibição em espaço fechado, os lados esquerdo e direito, referidos neste artigo, equivalem aos lados esquerdo e direito da pessoa que está de costas para a parede que fica atrás da Bandeira.

Artigo 18.º

Aquisição, instalação e manutenção da Bandeira Regional

1. Incumbe à Direcção dos Serviços de Finanças adquirir as Bandeiras Regionais necessárias para os serviços públicos.

2. Incumbe à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes colocar as hastas nos edifícios, instalações e locais do Governo.

3. A Bandeira Regional é examinada periodicamente para se manter limpa e em boas condições; quando não for utilizada, ela tem de estar seca, bem dobrada e devidamente guardada.

CAPÍTULO VI

Colocação e utilização do Emblema Regional

Artigo 19.º

Locais em que o Emblema Regional é colocado

O Emblema Regional é colocado nos seguintes órgãos e locais:

- 1) Gabinete do Chefe do Executivo;
- 2) Sede do Governo;
- 3) Conselho Executivo;

- | | |
|-----------------------|--|
| (四) 立法會； | 4) Assembleia Legislativa; |
| (五) 各級法院； | 5) Tribunais; |
| (六) 檢察院； | 6) Ministério Público; |
| (七) 禮賓府； | 7) Palacete de Santa Sancha; |
| (八) 澳門特別行政區駐外辦事機構； | 8) Missões da RAEM no exterior; |
| (九) 澳門特別行政區的邊境管制及檢查站； | 9) Postos de controlo e inspecção fronteiriços da RAEM; |
| (十) 澳門國際機場及客運碼頭； | 10) Aeroporto Internacional de Macau e terminal marítimo de passageiros; |
| (十一) 行政長官指定的其他地點。 | 11) Outros lugares a indicar pelo Chefe do Executivo. |

Artigo 20.º

Colocação simultânea dos Emblemas Nacional e Regional

1. Sempre que os Emblemas Nacional e Regional sejam colocados em simultâneo, o Emblema Nacional é colocado ao centro, acima do Emblema Regional ou num lugar de destaque.

2. Se os Emblemas Nacional e Regional forem colocados lado a lado, o primeiro tem de estar à direita e o segundo à esquerda.

3. No caso de colocação dos Emblemas Nacional e Regional no exterior de edifícios, os lados esquerdo e direito, referidos neste artigo, equivalem aos lados esquerdo e direito da pessoa que está em frente dos Emblemas, e no caso de colocação em espaço fechado, os lados esquerdo e direito, referidos neste artigo, equivalem aos lados esquerdo e direito da pessoa que está de costas para a parede que fica atrás dos Emblemas.

Artigo 21.º

Aquisição e instalação do Emblema Regional

1. Incumbe à Direcção dos Serviços de Finanças adquirir os Emblemas Regionais necessários para os serviços públicos.

2. Incumbe à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes colocar os Emblemas Regionais nos edifícios, instalações e locais do Governo.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 22.º

Proibição de utilização

As Bandeiras e os Emblemas Nacionais e Regionais e os respectivos desenhos não podem ser utilizados, sem a autorização prévia do Chefe do Executivo, nos símbolos, carimbos ou emblemas de qualquer instituição não oficial.

第二十條

國徽與區徽同時懸掛

一、國徽與區徽同時懸掛，須把國徽置於中心、較高或突出的位置。

二、國徽與區徽並排懸掛時，國徽在右，區徽在左。

三、本條所指的左、右的位置，在室外時應以徽的正面向觀眾為基準，以觀眾之左為左，觀眾之右為右；在室內時，以人背向展示國徽及區徽的後方牆壁為基準，以該人之左為左，該人之右為右。

第二十一條

區徽的購置及裝設

一、財政局負責為各公共部門購置區徽。

二、在政府建築物、辦事處及場所裝設區徽，由土地工務運輸局負責。

第七章

最後規定

第二十二條

禁止使用

未經行政長官預先批准，不得在任何非官方機構的標識、印章或徽章中，使用國旗、國徽、區旗、區徽或其圖案。

第二十三條

廢止

廢止第3/1999號行政法規《國旗、國徽及區旗、區徽的懸掛及展示》。

第二十四條

生效

本行政法規自二零一九年六月一日起生效。

二零一九年一月二十五日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 23.º

Revogação

É revogado o Regulamento Administrativo n.º 3/1999 (Colocação e exibição das bandeiras e emblemas nacionais e regionais).

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Junho de 2019.

Aprovada em 25 de Janeiro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 54/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經第12/2008號法律修改及由第392/2008號行政長官批示重新公佈全文，後經第11/2012號法律及第13/2018號法律修改的第3/2004號法律通過的《行政長官選舉法》第五十七條第一款、第二款及第四款的規定，發佈本行政命令。

訂定二零一九年六月十六日為行政長官選舉委員會委員的選舉日。

二零一九年一月二十四日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Ordem Executiva n.º 54/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 57.º da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, aprovada pela Lei n.º 3/2004, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei n.º 12/2008, republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 392/2008, e posteriormente alterada pelas Leis n.º 11/2012 e n.º 13/2018, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

É marcado para o dia 16 de Junho de 2019, o dia das eleições dos membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo.

24 de Janeiro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 55/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

二零一九年二月八至十二日行政長官休假期間，由行政法務司司長陳海帆臨時代理行政長官的職務。

二零一九年一月二十九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Ordem Executiva n.º 55/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, por motivo de férias, de 8 a 12 de Fevereiro de 2019, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, Chan Hoi Fan.

29 de Janeiro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.